



PROCESSO Nº 23397.000398/2017-20
CONTRATO Nº 04/2017-CURITIBA

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017-CURITIBA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0008-91, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, CEP: 82530-230 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Reitor *Pro Tempore*, Senhor **ODACIR ANTÔNIO ZANATTA**, portador do nº CPF 537.578.159-04 e da Cédula de Identidade RG nº 16.157.372 SSP/SP, designado pela Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 603/16, publicada no DOU de 11 de Julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.323.193/0001-96, estabelecida na Avenida das Torres nº 4.033, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-450, representado pelo seu administrador e proprietário, Sr. **MARCELO BARBOSA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.123.792-5 SSP/PR e CPF (MF) n.º 023.206.349-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23397.000398/2017-20, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2017- IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, de 2005**, do **Decreto 8.538/2015**, **Decreto nº 2.271/1997**, **Decreto nº 7.746/2012** da **Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **Serviços de Lavanderia** para atender as demandas do Instituto Federal do Paraná/IFPR Campus Curitiba, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência, edital e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Beca - traje específico para uso do formando na solenidade de colação de grau, confeccionado em oxford, cetim e/ou tecidos similares. A	900	Peça	R\$ 3,32	R\$ 2.988,00



	empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.				
2	Faixa - modelo de cinto colocado sobre a beca na altura da cintura, confeccionado em cetim. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	200	Peça	R\$ 1,21	R\$ 242,00
3	Jabô - ornamento plissado, espécie de gravata usado sobre a beca, confeccionado em oxford e renda. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	300	Peça	R\$ 1,49	R\$ 447,00
4	Pelerine - capa utilizada por cima da beca, confeccionado em cetim e/ou tecido similar. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	50	Peça	R\$ 2,46	R\$ 123,00
5	Bandeira - peças de tecido de cores e símbolos diversos usada como representação de cidade, país e/ou Estado. Confeccionada em tecido poliéster e/ou similares. Medidas aproximadas: 162X111 cm. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	15	Peça	R\$ 4,13	R\$ 61,95
6	Toalha de mesa confeccionada em renda com medida aproximada de 500X200 cm. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	4	Peça	R\$ 11,00	R\$ 44,00
7	Toalha confeccionada em oxford. Medida aproximada: 300X150 cm. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	4	Peça	R\$ 7,50	R\$ 30,00
8	Babado de mesa confeccionado em oxford. Medida aproximada 350X100 cm. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	4	Peça	R\$ 7,22	R\$ 28,88
9	Cortina confeccionada em tecido de linho, algodão e/ou poliéster. Medida aproximada: 287X164 cm. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	28	Peça	R\$ 12,50	R\$ 350,00



10	Colete para utilização nas aulas de Educação Física confeccionados em poliéster e/ou tecidos similares. Tamanhos P, M, G e GG. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	1000	Peça	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
11	Par de meias (meião) confeccionado em algodão. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	116	Par	R\$ 0,76	R\$ 88,16
12	Camiseta confeccionada em poliéster, tamanhos P, M, G e GG. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	160	Peça	R\$ 1,81	R\$ 289,60
13	Calção confeccionado em poliéster, tamanhos P, M, G ou GG. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	96	Peça	R\$ 2,22	R\$ 213,12
14	Bermuda confeccionada em poliéster, tamanhos P, M, G e GG. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	18	Peça	R\$ 2,44	R\$ 43,92
15	Regata masculina confeccionada em poliéster, tamanhos P, M, G e GG. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	12	Peça	R\$ 2,16	R\$ 25,92
16	Short masculino confeccionado em poliéster, tamanhos P, M, G e GG. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	12	Peça	R\$ 2,41	R\$ 28,92
17	Short e short saia feminino confeccionado em 88% PUE e 12% PES, tamanhos P, M, G e GG. A empresa deve retirar, lavar, secar, embalar e entregar no local indicado.	18	Peça	R\$ 2,44	R\$ 43,92
Valor total					R\$ 6.338,39

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09 de novembro de 2017 e encerramento em 08 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 6.338,39 (seis mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

FONTE: 0112000000.

Ação 20RL – Funcionamento das Instituições Federais.

PT: 12.363.2080.20RL0041.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

NOTA DE EMPENHO: 2017800402.

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura específica para cada item da Proposta.
- 5.2. Os pagamentos serão realizados a partir da execução do serviço e dos preços unitários definidos para os itens que o compõem, independentemente da quantidade estimada.
- 5.3. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 5.5. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento, pelo gestor/fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 5.6. pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.7. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de





15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/93.

6.2. Havendo prorrogação contratual, decorrido o período de 12 (doze) meses da execução dos serviços, poderão ser reajustados, tendo como data base a data de apresentação da proposta, pelo Índice Geral de Preços do mercado (IGP-M/FGV), mediante solicitação da CONTRATADA com a justificativa da variação do custo de produção no período.

6.3. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.4. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

6.6. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.





8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Cumprir os prazos e demais condições de execução dos serviços conforme disposto na Seção 3 e 4 do Termo de Referência.
- b) Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017), no Edital, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados.
- c) Realizar o serviço solicitado, **sem qualquer exigência de pedido mínimo para a execução.**
- d) Responsabilizar-se totalmente pelo transporte e entrega das peças, não cabendo ao IFPR custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte ou despesas de outra natureza.
- e) As propostas apresentadas não poderão prever prazo de entrega acima do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- f) Considerar eventuais despesas com frete, taxas, impostos e todos os demais tributos, tanto nacionais quanto internacionais, inclusos no valor contratado.
- g) Responsabilizar-se pela integridade e qualidade das peças sob seus cuidados, ressarcindo e/ou repondo eventuais danos, nos mesmos padrões e qualidade da peça a ser reposta.
- h) Refazer às suas expensas a lavagem das peças, caso o serviço seja rejeitado pela unidade solicitante, por irregularidade e/ou inconformidade do mesmo com o ofertado no processo licitatório, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para retirada das peças, após comunicação da irregularidade por parte da unidade solicitante do IFPR, e, após a retirada, para refazer os serviços e devolver as peças em até 48h (quarenta e oito horas), sem ônus para o IFPR.
- i) Ofertar garantia da qualidade dos produtos utilizados no serviço de lavagem e higienização, bem como de todo o serviço prestado desde a retirada até a devolução.
- j) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao IFPR ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto.
- k) Considerar o transporte e todos os tributos inclusos no valor contratado.
- l) Executar a prestação, de acordo com a solicitação do Instituto Federal do Paraná, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condições estabelecidas, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- m) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de Habilitação exigidas para este Pregão.
- n) Assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.
- b) Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**, em data compreendida durante a vigência do contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços pela empresa, fazendo o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado.
- d) Verificar a conformidade dos serviços conforme descrição no Título 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017), bem como as informações



sobre eventuais garantias dos serviços prestados.

- e) Acompanhar rigorosamente o cumprimento dos prazos de execução, verificar e conferir as peças dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quanto a sua conformidade com o descrito na especificação do Título 3 do Termo de Referência.
- f) Acompanhar a retirada das peças e conferir o recibo juntamente com o representante da empresa.
- g) Certificar-se de que as peças devolvidas estão de acordo com o recibo de retirada.
- h) Certificar-se de que a Nota Fiscal emitida está de acordo com o recibo de retirada e com a ata de registro de preço vigente.
- i) Rejeitar a entrega caso seja constatada não conformidade dos serviços com o descrito na Especificação Título 3 do Termo de Referência, devendo solicitar por escrito uma nova execução dos serviços dentro da conformidade.
- j) Atestar o recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos.
- k) Efetuar o pagamento à empresa conforme o valor resultante da prestação do serviço.
- l) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, Edital e no Contrato, garantindo a prévia defesa.
- m) Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”

10.2. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e VIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e) cancelamento do respectivo contrato.

10.3. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.3.1 Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.



10.3.2 Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.3.3 Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito na Cláusula TERCEIRA do presente **CONTRATO**.

10.6. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

11.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no Art. 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8666/93.

12.3. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

13.1. Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

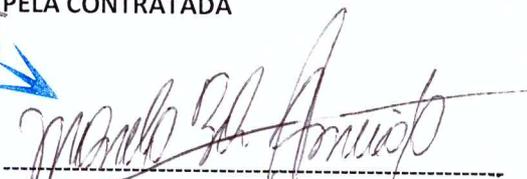
15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

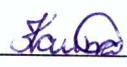
16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

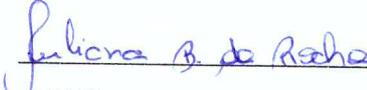
16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor Pro-Temporária da Reitoria Portaria nº 357/17 DOU 28/03/17</p> <p>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>MARCELO BARBOSA DE ALMEIDA Representante Legal</p> <p>JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI - EPP</p>
--	---

TESTEMUNHAS


 NOME: _____
 CPF: 033.315.119
 Katina Assis
 Advogada
 OAB/PR 10000


 NOME: _____
 CPF: 002.767.589.14